

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4781 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

CAECC - Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 20.000,00
Centro Com. Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin	R\$ 20.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
GLAV - Grupo de Luta e Amor a Vida	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 80.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”